



PORTARIA Nº 1109/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscais da Prefeitura Municipal de Minduri-MG e a nomeação dos seus membros componentes.

O Prefeito Municipal de Minduri-MG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Fiscais em caráter permanente com a função de fiscalizar às licitações e seus procedimentos, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 3.122 de 15 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do município de Minduri/MG.

Parágrafo único Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Fiscais deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível; e,

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Art. 2º São atribuições dos membros da Comissão de Fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência do controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamento, termos aditivos, acompanhamento do empenho, garantias, glosas, notas fiscais e das demais documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



- VII. Verificar, periodicamente, e comunicar ao gestor do contrato, se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- IX. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. A execução dos contratos decorrentes de licitações ou contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021 deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração Pública especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCAIS.

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Fiscais nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Membros Titulares:

- a) Daniel Marcos do Carmo
- b) Rafael de Jesus Santos
- c) Eveni de Oliveira Modesto
- d) Jusceléia Severo Araújo Ribeiro
- e) Leila Guilherme Linch
- f) Thelma Maciel Silva
- g) Maria Cleusa Simas Linfonsino
- h) Ligia de Oliveira Santos

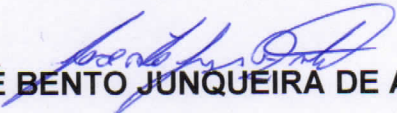


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogando a Portaria anteriores.

Minduri –MG, 12 de Fevereiro de 2026.


JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal de Minduri/MG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 12 / 02 / 2026

Placavalho